MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 750/2020

Data: 19 de março de 2020

EMENTA: Dá nome a bens públicos do Município de Moreira Sales, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de "Campo Santo", o Cemitério do Município de Moreira Sales.

Art. 2º. Fica proibido a criação e alimentação de animais de qualquer espécie em todo o perímetro da área interna do Cemitério de Moreira Sales e no interior das demais repartições públicas do município.

Art. 3º. Verificado pelo responsável do órgão fiscalizador do Município o cometimento de infração, será realizada a notificação por escrito e entregue ao infrator para que regularize a situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Realizada a notificação e verificado novo descumprimento ao disposto nesta lei ou a manutenção da irregularidade, acarretará ao infrator multa na monta de 1/6 (um sexto) do valor do salário mínimo nacional vigente na época do cometimento da infração.

Parágrafo Único. Verificada a reincidência do infrator, acarretará aplicação de multa prevista no *caput* em dobro, ou seja, 1/3 (um terço)do salário mínimo nacional vigente na época do cometimento da infração.

Art. 5°. Deixando o infrator de realizar o pagamento da multa aplicada, o valor devido será lançada como dívida ativa no sistema do Município.

Art. 6°. Verificada a falta de fiscalização por parte do agente público ou órgão fiscalizador, o ato será tratado como improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal